



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.804 de 23 de abril de 2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 227/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES (EXCETO FINANCIAMENTOS) JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO, REMOTO E PRESENCIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

O objeto tem a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO A GESTÃO, ELABORAÇÃO DE OFÍCIOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS	MESES	12	4.000,00	48.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

<p>CONGÊNERES (EXCETO FINANCIAMENTOS) FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.</p> <p>COMPREENDE, AINDA, A ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS NOS SISTEMAS OFICIAIS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, POR MEIO DE TELEFONE, CORREIO ELETRÔNICO E DEMAIS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO – A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O DESLOCAMENTO PRESENCIAL DO CONTRATADO PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p>				
VALOR TOTAL R\$				48.000,00

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos congêneres, abrangendo a elaboração de propostas, cadastramento, acompanhamento da execução, monitoramento, alimentação de sistemas oficiais e prestação de contas de recursos provenientes dos Governos Estadual e Federal, excetuando-se operações de financiamento, visando atender às necessidades do Município de Jaborá/SC.

A Administração Pública Municipal possui demanda contínua relacionada à captação de recursos externos destinados à execução de obras, aquisição de equipamentos, implementação de programas e desenvolvimento de ações voltadas às diversas secretarias municipais. Nesse contexto, torna-se indispensável a atuação técnica especializada para



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

garantir o correto gerenciamento dos instrumentos de transferência voluntária, desde a fase de planejamento até a conclusão e aprovação das prestações de contas.

A complexidade dos procedimentos administrativos exigidos pelos órgãos concedentes, bem como a constante atualização da legislação, normas técnicas, portarias ministeriais e regulamentações específicas dos sistemas governamentais, demanda conhecimento técnico especializado e acompanhamento permanente. Entre os sistemas utilizados destacam-se plataformas eletrônicas como Transferegov.br, SIGEF, SGPe, SICONV, SIMEC, SIGPC, entre outros que eventualmente venham a ser exigidos pelos entes concedentes.

A ausência de acompanhamento técnico qualificado pode ocasionar inconsistências na elaboração de propostas, perda de prazos, bloqueio de recursos, inadimplência do Município perante os cadastros estaduais e federais, rejeição de prestações de contas e até devolução de valores recebidos, comprometendo diretamente a capacidade de investimento da Administração Pública e a continuidade de programas e ações essenciais à população.

Dessa forma, a contratação pretendida visa proporcionar suporte técnico contínuo às secretarias municipais e aos setores responsáveis pela gestão de convênios, assegurando maior eficiência administrativa, organização documental, controle dos instrumentos firmados e cumprimento adequado das exigências legais e operacionais estabelecidas pelos órgãos concedentes.

Além disso, a disponibilização de profissional(is) capacitado(s) para atendimento remoto e presencial permitirá maior agilidade na resolução de demandas técnicas, no acompanhamento da execução dos instrumentos e no suporte aos servidores municipais, promovendo segurança administrativa e fortalecimento da gestão pública municipal.

A contratação também se justifica diante da necessidade de ampliar a capacidade do Município na captação de recursos públicos, viabilizando novos investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, agricultura, assistência social, cultura, esportes e desenvolvimento urbano, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população.

Importante destacar que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente técnica e especializada, exigindo conhecimento específico em legislação aplicada, gestão pública, convênios, planejamento governamental, execução



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

orçamentária, monitoramento de metas e prestação de contas, atividades estas que demandam experiência prática e atualização constante.

Ademais, considerando o volume de demandas existentes e a necessidade de acompanhamento permanente dos instrumentos vigentes, verifica-se que a estrutura administrativa municipal necessita de apoio técnico especializado complementar, de modo a assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na gestão dos recursos públicos transferidos ao Município.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão de convênios e instrumentos congêneres mostra-se necessária e plenamente justificada, visando garantir regularidade administrativa, eficiência na captação e execução de recursos públicos, segurança na prestação de contas e fortalecimento da gestão municipal do Município de Jaborá/SC.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda, o citado artigo em seu §3º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Na inexigibilidade (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a licitação torna-se inviável quando houver impossibilidade de competição, especialmente em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade específica da Administração Pública, circunstâncias que demonstram que a contratação direta atende de forma mais adequada ao interesse público.

No presente caso, a contratação da empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços já prestados ao Município de Jaborá, considerando o conhecimento técnico, operacional e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

metodológico adquirido pela empresa ao longo da execução contratual anteriormente realizada. A empresa já possui domínio acerca das rotinas administrativas, demandas específicas, estrutura organizacional e procedimentos adotados pelo Município, fator que contribui diretamente para a eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços.

Destaca-se ainda que a eventual substituição da empresa neste momento poderia acarretar prejuízos operacionais e administrativos, além de demandar novo processo de adaptação, alinhamento técnico e conhecimento das particularidades da Administração Municipal, comprometendo a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos.

Ademais, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando como parâmetro contratações semelhantes realizadas por outros Municípios catarinenses, tais como Campos Novos, Tijucas, Bela Vista do Toldo, Cordilheira Alta, Orleans e São Bento do Sul (em anexo aos autos do processo). Importante destacar que as contratações identificadas referem-se a serviços prestados por outras empresas do ramo, o que demonstra que os valores apresentados pela empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** encontram-se compatíveis com a média praticada no Estado de Santa Catarina para serviços da mesma natureza.

A análise comparativa evidenciou, inclusive, que os valores ofertados ao Município de Jaborá mostram-se em patamar igual ou inferior aos praticados em diversas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, comprovando a adequação dos preços e a observância aos parâmetros de mercado exigidos pela legislação vigente.

Além da pesquisa realizada junto ao PNCP, a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou notas fiscais emitidas para Municípios vizinhos os quais atualmente atende, demonstrando que os valores praticados junto ao Município de Jaborá estão em conformidade com o preço regularmente aplicado pela empresa em outras contratações públicas semelhantes. Tal documentação reforça a compatibilidade dos preços contratados, evidencia a uniformidade dos valores praticados no mercado regional e afasta qualquer indício de sobrepreço ou contratação incompatível com a realidade mercadológica.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação atende aos requisitos legais de compatibilidade de preços, vantajosidade e interesse público, assegurando a continuidade dos serviços prestados, a eficiência administrativa e a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA CONTRATADA

PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 1*.5**.24*/0001-0*, com sede na Rod Fag 050, Nº SN, KM 1.5 Casa 03, Faxinal dos Guedes, Santa Catarina.

V - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.00000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No caso em questão a empresa comprovou o pleno atendimento na sua habilitação tanto a jurídica, fiscal, social, trabalhista, quanto na capacidade técnica.

Resta deixar consignado que a contratada cumpre com todos os requisitos, estando apta para a sua contratação.

VII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021, arts. 105 a 107.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação dos serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação de **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, podendo ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 11 de maio de 2026

THAIS APARECIDA BEGNINI

Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 227/2026**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 11 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal